EDITAL N° 027/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição parcelada de pneus, câmaras, protetores e serviço de recapagem para manutenção de veículos da frota do município de Grão Mogol /MG, no valor total de R$3.112.880,27 (três milhões cento e doze mil oitocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), no modo de disputa aberto.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09h.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13 DE AGOSTO ÀS 09h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Edilson Braz de Sousa

E-MAIL: licitacaograomogol.mg@gmail.com.

TELEFONE: (38) 3238-1185

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.graomogol.mg.gov.br.

EDITAL N° 027/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 061/2026,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2026,** do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações e Decreto Municipal 310/2023, Lei 12.527/2011e Lei 13.709/2019, no modo de disputa aberto.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG: Agente de Contratação Oficial: Edilson Braz de Sousa; Equipe de Apoio: Itamires Medeiros Lopes e Eliane Oliveira Porto.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09h.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13 DE AGOSTO ÀS 09h30min.

A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação nomeado pela Portaria 189/2026 do Município de Grão Mogol.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 e desde edital;

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual Aquisição parcelada de pneus, câmaras, protetores e serviço de recapagem para manutenção de veículos da frota do município de Grão Mogol /MG, no valor total de R$3.116.672,27 (três milhões cento e dezesseis mil seiscentos e setenta dois reais e vinte sete centavos), no modo de disputa aberto.

1.2- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3- A aquisição dos pneus e contratação dos serviços visam atender às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Transportes, dentre outras.

1.4- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICIPIO.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado de R$3.116.672,27 (três milhões cento e dezesseis mil seiscentos e setenta dois reais e vinte sete centavos), conforme os orçamentos em anexo.

2.2- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente;

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão, previamente credenciadas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICIPIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4- Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicada à licitante que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICIPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresa controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Empresa que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

i) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que **amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada**

está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

j) Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5- Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6- Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame;

3.7- Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.8- O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

a) Portal eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;

b) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA

4.1- A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o **AVISO DE ABERTURA** publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2- A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como, indicar a marca e o modelo do equipamento ofertado.

4.3- A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

4.4- A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

a) Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

b) No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º, artigo 4º, Lei 14.133/2021).

c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a

licitante às sanções previstas neste Edital.
4.5- As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
4.6- Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
4.7- Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
4.8- As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
4.8.1- Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item 4.8;
4.9- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
5.2- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5.3- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
6.2- A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
6.3- A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.4- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
6.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.6- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6.7- Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
6.8- Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
6.9- No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
6.10- Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no artigo 32 do Decreto 10.024/2019 e §2º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

6.11- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$2,00 (dois reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO VII - DA NEGOCIAÇÃO

7.1- Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.

7.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1- A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.2- O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.3- O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MUNICIPIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.6- Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.7- Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.8- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.9- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo MUNICIPIO, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.10- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

8.11- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.12- Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

9.1- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, conforme indicado no Anexo I deste edital;

9.2- A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados exclusivamente ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.3- Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo III deste Edital, caso não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.

9.4- Os documentos deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL (PDF EDITÁVEL), não sendo aceitos** juntamente com a proposta, sob pena de inabilitação da licitante;

9.5- Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

9.5.1- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.5.1.1- As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

9.7- O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.8- Os documentos remetidos por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

9.9- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Grão Mogol, situado na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026;**

9.10- Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.11- As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.12- Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.14- Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do

pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
9.15- O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
9.16- A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.17- A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
9.18- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
9.19- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
9.20- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).
9.21- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.22- Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.23- **Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;**
9.24- Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 e deste edital.
9.25- O Licitante que não apresentar a documentação exigida na forma exigida no edital, será penalizado com o impedimento de contratar e licitar com o município de Grão Mogol/MG, como prevê o inciso IV do artigo 155 e inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO X - DO RECURSO

10.1- Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
10.2- As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio e exclusivamente no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até às 23h59min, no horário oficial de Brasília/DF, do último dia útil do referido prazo.
10.3- As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
10.4- Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.5- As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas exclusivamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
10.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Prefeito Municipal.

11.2- O objeto deste Pregão será adjudicado POR MENOR PREÇO POR ITEM à licitante vencedora.

SEÇÃO XII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1- Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2- Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICIPIO.

12.4- Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12.5- Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.6- Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICIPIO.

12.8- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIII - DAS SANÇÕES

13.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.2- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.3- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
13.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.
13.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
13.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
13.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.9 - DAS MULTAS
13.9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o

CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

13.9.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

13.9.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.9.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

SEÇÃO XIV - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até às 23h59min, no horário oficial de Brasília/DF.

14.2- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.3- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.4- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

SEÇÃO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Ao Prefeito do MUNICIPIO compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2- A anulação do Pregão induz à do contrato.

15.3- As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.5- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às normas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

SEÇÃO XVI - DOS ANEXOS

17.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I: Relação de documento de habilitação;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo III: Modelo de proposta de preços;
Anexo IV: Minuta do Contrato;
Anexo V: Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VI: Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
Anexo VII: Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021;
Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IX - Indicação do preposto;

SEÇÃO XII - DO FORO

18.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Grão Mogol/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 30 de julho de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Secretária Municipal de Planejamento

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

São requisitos indispensáveis à contratação, como previstos na Lei 14.133/2021, de forma a permitir a aquisição, a apresentação da documentação de habilitação na forma prevista na Seção IX do Edital, e abaixo transcrito:

1 - Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440/2011). e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3 - Qualificação Econômica - Financeira.
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

4 - Qualificação Técnica.
a) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do LICITANTE participante;
b) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal de fabricação ou importação de pneus e similares emitido em nome do FABRICANTE dos pneus [1] ou do IMPORTADOR, se for o caso, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.
c) Certificado de Qualidade do INMETRO, ABNT ou outro órgão de normatização (número indicado na proposta);

[1] Processo 1102257 – Denúncia. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 24/5/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

d) O pneu ofertado deverá possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia/ENCE**, de acordo com as classes, nos termos da Portaria INMETRO n° 379/2021.

5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Grão Mogol/MG, 30 de julho de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Secretária Municipal de Planejamento

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

I - OBJETO

1.1 - Aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, bicos, alongador de bico e adaptador, inclusive transporte/frete por conta da contratada além de serviços de recapagem de pneus, para atender a frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Grão Mogol/MG.

1.2 - DOS QUANTITATIVOS

a) Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo da frota municipal, na quantidade de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, na expectativa de utilização durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e nas necessidades de manutenção preventiva e corretiva identificadas pela Administração.

b) Os quantitativos possuem natureza estimativa, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral dos itens registrados, podendo os fornecimentos e os serviços ocorrerem de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, observado o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

ITEM	QTD	UN	DESCRICAO DO ITEM
1	40	UN	ALONGADOR DE BICO PROLONGADOR EXTENSÃO RÍGIDO PLÁSTICO P/ BICO CAMINHÃO . ALONGADOR DE BICO PROLONGADOR EXTENSÃO RÍGIDO PLÁSTICO P/ BICO CAMINHÃO, EXTENSÃO PLÁSTICA PARA BICO DE RODA 150 MM CAMINHÕES CARRETAS ÔNIBUS. PACOTE COM 100 UNIDADES
2	50	UN	BICO PARA PNEU ARO 13/14 -. OMPRIMENTO 14 CM MATERIAIS BORRACHA, VÁLVULA / BICO PARA PNEU SEM CÂMARA RODA 13/14, PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA
3	40	UN	BICO PARA PNEU PATROL E CARREGADEIRA - . VÁLVULA ESTILO AGRICOLA JUMBO PARA PNEU SEM CÂMARA AR/ÁGUA PARA PATROL E CARREGADEIRA
4	60	UN	CAMARA DE AR 1000 R20 -. MODELO CÂMARA DE AR PNEU ARO 20 1000R20 TC 131 ÔNIBUS E CAMINHÃO ARO 20 CARACTERÍSTICAS LARGURA DO PNEU COMPATÍVEL 1000X20, PRODUTO SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION
5	50	UN	CAMARA DE AR 14 X 9 X 24 -. CÂMARA DE AR 14-9-24 TR218A VÁLVULA TR-218A APLICAÇÃO 136-24 149-24, PRODUTO SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA
6	20	UN	CAMARA DE AR 17 X 5 X 25 -. DESCRIÇÃO CAMARA AR ARO 175-25 TRJ1175 BICO CURVA DE FERRO APLICAÇÃO 175 R 25 PRODUTO SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION
7	20	UN	CAMARA DE AR 18 X 4 X 30 -. CÂMARA DE AR AGRÍCOLA TRATOR 1-84-30 TR-218 PRODUTO SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION
8	20	UN	CAMARA DE AR 6R 16 -. CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETAS ARO 16 MG16 PNEUS COMPATÍVEIS 90/80-16, 90/90-16, 80/100-16, 70/90-16, 3.00-16, 2.75-16, 2.50-16, 2.25-16 VÁLVULA TR-4 PRODUTO SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION
9	25	UN	CAMARA DE AR 750 R16 VÁLVULA TR 15. CAMARA DE AR 750 R16 VÁLVULA TR 15, NOVA DE 1º LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE LATA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FABRICA, ORIGINAIS COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, COM GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PRODUTO SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION
10	25	UN	CAMARA DE AR 900 R20 VÁLVULA SC115. CAMARA DE AR 900 R20 VÁLVULA SC115, NOVA DE 1º LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE LATA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FABRICA, ORIGINAIS COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, COM GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PRODUTO SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA.

11	10	UN	CAMARA DE AR ARO 24 -. PRODUTO PRODUZIDO EM BORRACHA DE QUALIDADE COMPROVADA PARA AROS 24, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA.
12	30	UN	CAMARA DE AR GR 14. PRODUTO PRODUZIDO EM BORRACHA DE QUALIDADE COMPROVADA GR 14, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA
13	24	UN	PNEU 1000X20 16 LONAS COMUM BORRACHUDO -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIADE - PRODUTO SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
14	59	UN	PNEU 1000 R20X16 LONAS RADIAL -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIADE - SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN
15	19	UN	**[ME/EPP]** - PNEU 1000 R20X16 LONAS RADIAL -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIADE - SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN
16	10	UN	PNEU 110/80 R18 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS. VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
17	10	UN	PNEU 110/90 R17 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIG. PNEU 110/90 R17 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
18	16	UN	PNEU 12.4-24 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS. VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
19	16	UN	PNEU 12.5/80-18 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS. VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
20	12	UN	PNEU 13.00-24 10 LONAS COMUM -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
21	14	UN	PNEU 13.00-24 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
22	4	UN	**[ME/EPP]** - PNEU 13.00-24 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
23	12	UN	PNEU 14.00-24 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
24	20	UN	PNEU 14.9-24 08 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
25	14	UN	PNEU 17. 5-25 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
26	4	UN	**[ME/EPP]** - PNEU 17. 5-25 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
27	150	UN	PNEU 175/70 R14 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
28	25	UN	PNEU 185/60 R15 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
29	50	UN	PNEU 185/65 R14 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.

30	15	UN	PNEU 185/70 R14 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
31	15	UN	PNEU 20.5-25 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
32	5	UN	**[ME/EPP]** - PNEU 20.5-25 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
33	20	UN	PNEU 205/60 R16. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
34	40	UN	PNEU 215 X 75 R17 RADIAL -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
35	25	UN	PNEU 215/65 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
36	20	UN	PNEU 225/70 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
37	40	UN	PNEU 225/75 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
38	20	UN	PNEU 245/60 R16. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
39	10	UN	PNEU 245/70 R16. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PNEU 225/75/16 - PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
40	10	UN	PNEU 255/70 R15. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
41	20	UN	PNEU 265/70 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
42	60	UN	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
43	20	UN	**[ME/EPP]** - PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
44	38	UN	PNEU 275/80 R22,5 LISO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
45	12	UN	**[ME/EPP]** - PNEU 275/80 R22,5 LISO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
46	15	UN	PNEU 7.50-16 10 BORRACHUDO -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
47	15	UN	PNEU 7.50-16 10 LISO -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
48	15	UN	PNEU 7.50-16 16 AGRICOLA - . PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
49	25	UN	PNEU 9.00-20 14 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS

			NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
50	4	UN	PNEU 90/90-19 -. PRESSÃO RECOMENDADA 26PSI PRESSÃO MÁXIMA. 33PSI ÍNDICE DE CARGA 52 KG 200 PNEU DIANTEIRO VIPAL 90/90 -19 TR300 HONDA BROSS 150-160 - PRODUTO SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
51	4	UN	PNEU 90/90-21 -. LARGURA DO PNEU 90 PERFIL 90 ARO 21 . COR LETRA LATERAL PNEU COM LETRA PRETA ÍNDICE DE CARGA 54 (212 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE S (180 KM/H) ESTRUTURA PNEU CONVENCIONAL TIPO DE DESENHO PNEU SIMÉTRICO APLICAÇÃO PNEU MISTO (ASFALTO/TERRA) - PRODUTO SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.
52	20	UN	PROTETOR 1000X20 -. PROTETOR PARA CÂMARA DE AR ARO 20, PARA USO EM CAMINHÕES E . SEMI REBOQUES.
53	20	UN	PROTETOR 20 X 70 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.
54	20	UN	PROTETOR 24R -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA . SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.
55	20	UN	PROTETOR 25R -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.
56	60	UN	VALVULA TR413 X 414 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA . SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.
57	30	UN	CAPA PARA PNEU 12.4-24 PARA TRATOR.
58	15	UN	CAPA PARA PNEU 18.4-30 PARA TRATOR..
59	5	UN	[ME/EPP] - CAPA PARA PNEU 18.4-30 PARA TRATOR..
60	30	UN	CAPA PARA PNEU 7.50-16 PARA TRATOR..
61	30	UN	RECAPAGEM DE PNEU 10.00-20 LISO/BORRACHUDO CAMINHÃO..
62	30	UN	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 CARREGADEIRA..
63	30	UN	RECAPAGEM DE PNEU 12.5-24 PARA TRATOR..
64	10	UN	[ME/EPP] - RECAPAGEM DE PNEU 12.5-24 PARA TRATOR..
65	30	UN	RECAPAGEM DE PNEU 13.00-24 PARA MOTONIVELADORA..
66	10	UN	[ME/EPP] - RECAPAGEM DE PNEU 13.00-24 PARA MOTONIVELADORA..
67	23	UN	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 L2 MOTONIVELADORA..
68	7	UN	[ME/EPP] - RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 L2 MOTONIVELADORA..
69	38	UN	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 L2 CARREGADEIRA..
70	12	UN	[ME/EPP] - RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 L2 CARREGADEIRA..
71	23	UN	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 TRATOR..
72	7	UN	[ME/EPP] - RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 TRATOR..
73	40	UN	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17 LISO/BORRACHUDO..
74	45	UN	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 LISO/BORRACHUDO..
75	15	UN	[ME/EPP] - RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 LISO/BORRACHUDO..
76	30	UN	RECAPAGEM DE PNEU 7.50-16 PARA TRATOR..
77	20	UN	RECAPAGEM DE PNEU 9.00-20 LISO/BORRACHUDO CAMINHAO..

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	PLACA	TIPO DE VEICULO
1	PYK-9F16	Automóvel
2	PYI-9E33	Motocicleta
3	PYV-8B79	Motocicleta
4	HNX-0332	Motocicleta
5	QOM-5390	Automóvel
6	RFD-3C53	Automóvel
7	RNY-6C52	Automóvel
8	RNY-6C62	Automóvel
9	RNY-6C59	Automóvel
10	QXG-3681	Automóvel
11	QXG-3682	Automóvel
12	RUP-6C63	Automóvel
13	QUH-2271	Caminhonete
14	RTJ-8I06	Caminhonete
15	RTJ-8I07	Caminhonete
16	QXW-2D71	Caminhonete
17	RTL-9E02	Caminhonete
18	RTP-7A40	Van
19	RTP-7B74	Van
20	QXV-6I24	Van
21	RFD-7C26	Ambulância
22	RFD-7C30	Ambulância

23	SHL-4H00	Ambulância
24	SHL-4H02	Ambulância
25	RFW-7A40	Ambulância
26	TEI-3I19	Ambulância
27	TER-7J19	Ambulância
28	SIG-7E79	Mini van
29	RFF-5F82	Automóvel
30	PZJ-9377	Caminhonete
31	SHH-0G10	Automóvel
32	RUB-2I99	Caminhonete
33	HLF-4I51	Caminhonete
34	HMG-1D61	Caminhonete
35	HLF-5149	Caminhão
36	HLF-5150	Caminhão
37	HLF-5151	Caminhão
38	KZV-5888	Caminhão
39	OQX8B65	Caminhão
40	HMN-0738	Caminhão
41	OWR-6165	Caminhão
42	RNY-8B23	Caminhão
43	RNF-3G34	Caminhão
44	RNJ-6H55	Caminhão
45	RNR-6F80	Caminhão
46	SYO-3J16	Caminhão
47	SIA-3E98	Caminhão
48	TCF-4I98	Caminhão
49	TCV-2H09	Ônibus
50	SYK-3I42	Micro-ônibus
51	SYL-8G15	Micro-ônibus
52	SYX-7I28	Micro-ônibus
53	SYX-7I30	Micro-ônibus
54	QUM-7910	Micro-ônibus
55	QUM-7921	Micro-ônibus
56	QPN-6154	Ônibus
57	QPN-6157	Ônibus
58	PVR-6I46	Micro-ônibus
59	PVR-6I43	Micro-ônibus
60	PVR-6I36	Micro-ônibus
61	PVR-6I39	Micro-ônibus
62	HLF-5637	Ônibus
63	QXW-0D36	Automóvel (viatura PM)
64	QXW-3E31	Automóvel (viatura PM)
65	QXW-3E59	Automóvel (viatura PM)
66	QXW-4J80	Caminhonete (viatura PM)
67	JCB0002	Retroescavadeira
68	CAR0007	Carregadeira
69	XCM0006	Moto niveladora (patrol)
70	CAR0010	Carregadeira
71	CAT0002	Carregadeira
72	CAT0003	Moto niveladora (patrol)
73	CAT0004	Moto niveladora (patrol)
74	XCM0007	Moto niveladora (patrol)
75	MAS 275	Trator agrícola de pneu
76	TAP1S01	Trator agrícola de pneu
77	TAP1S02	Trator agrícola de pneu
78	TAP1S03	Trator agrícola de pneu
79	TAP1S04	Trator agrícola de pneu
80	TAP1S05	Trator agrícola de pneu
81	TAP1S06	Trator agrícola de pneu
82	TAP1S07	Trator agrícola de pneu
83	TAP1S08	Trator agrícola de pneu
84	TYS-7I04	Caminhonete (NOVO)
85	TYS-7I08	Caminhonete (NOVO)
86	TYS-7H98	Caminhonete (NOVO)
87	TZI-9H55	Mini van (NOVO)
88	TZI-9H98	Mini van (NOVO)
89	TZY-4J73	VAN (NOVO)
90	VAN (CHASSI 93ZC639BZT8220817)	FURGÃO BRASIL SORRIDENTE (NOVO)

1.3 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

a) A presente contratação possui natureza de fornecimento de bens e prestação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Os pneus novos, câmaras de ar, protetores, bicos, alongadores, adaptadores e demais acessórios constituem bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

c) Da mesma forma, os serviços de recapagem de pneus caracterizam-se como serviços comuns, considerando que seus métodos de execução, padrões de qualidade, critérios de aceitação e desempenho podem ser objetivamente especificados no presente Termo de Referência, inexistindo predominância de atividade intelectual ou técnica especializada que os caracterize como serviço especial.

1.4 - PRAZO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

a) O procedimento gerará ata(s) de registro de preços que terão vigência de 12(doze) meses, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021;

b) Em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados na Ata de Registro de Preços;

c) O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

d) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

e) Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

f) O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

2.1 - A presente demanda refere-se à necessidade de manutenção da frota municipal, com fornecimento de pneus, câmaras e protetores, e serviços de recapagem para recuperação de pneus utilizáveis.

2.2 - A frota municipal é composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, máquinas e equipamentos que atendem às diversas Secretarias, especialmente Saúde, Educação, Obras e Assistência Social, sendo essenciais para a prestação contínua de serviços públicos e para o funcionamento adequado dos veículos da frota do municipal há a necessidade de substituição regular dos pneus, para garantir a segurança dos condutores e passageiros dos veículos utilizados pela administração.

2.3 - Caso não haja a devida substituição poderá ocorrer acidentes, derrapagens e eventuais problemas que poderiam ser evitados com a adequada troca dos pneus.

2.4 - Nesse sentido, pneus desgastados ou inadequados podem representar um risco significativo para a segurança dos motoristas, passageiros e outros usuários, portanto, é crucial garantir que os pneus utilizados em todos os veículos da frota atendam aos padrões de segurança necessários.

2.5 - A substituição adequada de pneus para veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota do município, contribui para a melhor utilização dos veículos no uso das atribuições da administração municipal, com a finalidade do bom funcionamento dos automóveis e atendimento das demandas administrativas.

2.6 - A necessidade decorre do desgaste natural e imprevisível dos pneus, componente essencial para o funcionamento dos veículos, cuja vida útil é limitada e sujeita a falhas inesperadas.

2.7 - Já a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus destinados justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a continuidade, eficiência e economicidade das atividades operacionais desenvolvidas pela Administração Pública, visto que, a frota municipal é amplamente utilizada na execução de serviços essenciais, especialmente nas áreas de obras, agricultura, transporte, infraestrutura viária, manutenção de estradas rurais e urbanas, apoio logístico e demais ações de interesse público e tais atividades impõem elevado desgaste aos pneus, em razão das condições severas de uso, como tráfego em vias não pavimentadas, transporte de cargas, operação em terrenos irregulares e longas jornadas de trabalho, fatores que reduzem significativamente a vida útil desses componentes.

2.8 - Nesse contexto, a recapagem configura-se como solução técnica adequada e economicamente vantajosa, permitindo o reaproveitamento seguro de carcaças em boas condições estruturais, com restauração de suas características de desempenho e segurança e trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, pois reduz custos de reposição integral de pneus novos, amplia a vida útil dos ativos e otimiza a aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da segurança operacional.

2.9 - Ressalta-se que tais serviços exigem conhecimento técnico especializado, equipamentos apropriados, materiais certificados e cumprimento de normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a confiabilidade do processo, a durabilidade do pneu recuperado e a segurança dos operadores e usuários dos equipamentos, uma vez que, a execução inadequada desses serviços pode ocasionar falhas mecânicas, paralisações de equipamentos, aumento de custos de manutenção e riscos à integridade de servidores e terceiros.

2.10 - A contratação de empresa especializada também assegura maior agilidade no atendimento das demandas, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e manutenção do planejamento das atividades das secretarias municipais, evitando interrupções na prestação de serviços públicos essenciais.

2.11 - Além disso, a prática de recapagem contribui para a sustentabilidade ambiental, ao reduzir o descarte de pneus e o consumo de matéria-prima, estando em consonância com diretrizes de responsabilidade ambiental e gestão eficiente de resíduos.

2.12 - Diante do exposto, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem de pneus, revela-se como uma medida técnica, econômica e operacionalmente adequada para garantir a manutenção da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

2.13 - A necessidade da contratação se desdobra em três pontos críticos:

a) Segurança da Frota: A utilização de pneus em conformidade com as normas de segurança de trânsito é um requisito legal e indispensável, já que, pneus desgastados ou danificados representam um risco iminente de acidentes, comprometendo a integridade física dos condutores, passageiros e de terceiros.

b) Operacionalidade dos Veículos: Parte da frota necessita de pneus novos para retornar ou se manter em condição de uso, uma vez que, sem a substituição, os veículos ficam parados, gerando ociosidade de bens públicos e a potencial interrupção de serviços essenciais prestados pela instituição.

c) Sustentabilidade do Ciclo de Vida dos Pneus: Embora o município já utilize um sistema de registro de preços para serviços de recapagem como medida de economicidade, como se vê do Procedimento Licitatório 088/2024, Pregão Presencial para Registo de Preços 024/2024, o processo de recapagem depende da existência de carcaças em bom estado e é a aquisição de pneus novos que alimenta este ciclo, fornecendo as carcaças de "primeira vida" que, após o desgaste inicial, serão recapadas, ou seja, sem pneus novos, o próprio programa de recapagem se torna insustentável a médio e longo prazo.

2.14 - Portanto, a contratação não é apenas uma despesa, mas um investimento na segurança, na continuidade administrativa e na gestão eficiente e sustentável da frota, sendo que, a indisponibilidade desse insumo pode ocasionar a paralisação de serviços públicos essenciais.

2.15 - A Administração Municipal dispõe de frota composta por veículos leves, pesados, máquinas e motocicletas, utilizados em atividades como:
a) Transporte escolar;
b) Atendimento à saúde (ambulâncias);
c) Manutenção de vias públicas;
d) Serviços de limpeza urbana;
e) Apoio administrativo.

2.16 - Os pneus são itens de desgaste contínuo, com vida útil limitada, sendo sua substituição periódica indispensável, especialmente em razão de:

a) Uso contínuo e severo dos veículos;
b) Condições adversas das estradas, especialmente em áreas rurais;
c) Sobrecarga e variações de peso transportado;
d) Condições climáticas que afetam diretamente sua durabilidade.

2.17 - A inexistência de pneus em condições adequadas compromete diretamente:

a) A continuidade dos serviços públicos;
b) A segurança de usuários e servidores;
c) A eficiência da gestão da frota;
d) A economicidade, tendo em vista o aumento de custos com manutenção corretiva.

2.18 - Justifica-se, a aquisição pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da Frota do Município de Grão Mogol, neste caso de pneus, e câmara de ar e protetores novos para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos e máquinas da frota municipal, bem assim da manutenção preventiva de estabelecidas pelo INMETRO, produto também certificado pelo Instituto de Qualidade Automotiva (IQA).

2.19 - Levando em consideração também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, consequentemente a segurança no momento de serem utilizados. Dessa forma, a presente aquisição visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando paradas desnecessárias dos veículos e garantindo que as Secretarias possam atender às demandas da comunidade de maneira ágil e eficiente.

2.20 - A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão da vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços se encontrarem totalmente vencido, sendo imprescindível a aquisição dos referidos pneus e câmara de ar para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

2.21 - Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido à indisponibilidade de armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como pela perecibilidade do objeto.

2.22 - Vinculação ao Documento de Formalização da Demanda - DFD

a) A presente contratação encontra-se integralmente vinculada ao Documento de Formalização da Demanda - DFD, instrumento que identificou a necessidade administrativa, caracterizou o problema a ser solucionado, definiu o objeto pretendido e demonstrou a imprescindibilidade da contratação para assegurar a continuidade da manutenção da frota oficial do Município.

b) O DFD evidenciou que a inexistência de contratação para fornecimento de pneus e execução dos serviços de recapagem comprometeria diretamente a disponibilidade operacional dos veículos e máquinas municipais, justificando o início da fase de planejamento da contratação.

c) As informações constantes do Documento de Formalização da Demanda serviram de base para elaboração do presente Termo de Referência, garantindo coerência entre a necessidade identificada e a solução proposta.

2.23 - Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar - ETP

a) O presente Termo de Referência observa integralmente as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para subsidiar a presente contratação.

b) Durante o ETP foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação, os impactos decorrentes da execução do objeto, os riscos envolvidos e os resultados pretendidos pela Administração.

c) Ao final dos estudos concluiu-se que a realização de procedimento licitatório destinado à aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores, acessórios correlatos e contratação de serviços especializados de recapagem representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, conclusão que fundamenta diretamente as disposições constantes deste Termo de Referência.

d) Assim, o presente instrumento mantém absoluta compatibilidade com os estudos técnicos realizados na fase preparatória da contratação, reproduzindo as premissas, justificativas e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução proposta consiste na futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e acessórios correlatos, bem como na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapagem de pneus pertencentes à frota oficial do Município de Grão Mogol/MG, visando atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais.

3.2 - A solicitação foi estruturada para atender de forma integrada às necessidades permanentes da Administração, contemplando tanto a substituição de pneus cuja vida útil tenha sido integralmente consumida quanto a recuperação daqueles que apresentem condições técnicas de reaproveitamento mediante recapagem, proporcionando maior eficiência na gestão da frota, redução dos custos operacionais e utilização racional dos recursos públicos.

3.3 - A solução abrange veículos leves, utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, motocicletas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e demais equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, observadas as especificações técnicas de cada fabricante.

3.4 - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

a) Após o levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório destinado ao fornecimento parcelado de pneus novos, câmaras de ar, protetores e acessórios, associado à contratação de serviços especializados de recapagem de pneus.

b) Essa solução permite que a Administração mantenha permanente disponibilidade dos conjuntos pneumáticos necessários à operação da frota, conciliando segurança, eficiência operacional, economicidade e sustentabilidade ambiental.

c) A utilização conjunta da aquisição de pneus novos e da recapagem permite melhor gestão do ciclo de vida dos pneus, destinando pneus novos às situações em que a substituição definitiva seja necessária e utilizando a recapagem sempre que as carcaças apresentarem condições técnicas de recuperação.

3.5 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

a) A solução escolhida foi definida a partir das características da frota municipal e da natureza dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias.

b) A manutenção da disponibilidade operacional dos veículos depende diretamente da existência de pneus em perfeitas condições de utilização, uma vez que tais componentes influenciam diretamente a segurança, estabilidade, dirigibilidade, capacidade de frenagem, consumo de combustível e desempenho geral dos veículos e máquinas.

c) A utilização exclusiva de pneus novos implicaria aumento expressivo dos custos de manutenção da frota, enquanto a utilização exclusiva de recapagem não atenderia às necessidades da Administração, considerando que parte significativa dos pneus atinge estágio em que suas carcaças deixam de apresentar condições técnicas de recuperação.

d) Dessa forma, verificou-se que a combinação entre aquisição de pneus novos e contratação de serviços especializados de recapagem constitui a solução tecnicamente mais adequada, permitindo que cada pneu receba o tratamento compatível com seu estado de conservação e prolongando sua vida útil sempre que houver viabilidade técnica.

e) Essa estratégia também favorece o planejamento da manutenção preventiva da frota, reduz a indisponibilidade dos veículos, melhora o controle patrimonial dos conjuntos pneumáticos e otimiza a utilização dos recursos públicos bem como se demonstra uma opção ambientalmente sustentável.

3.6 - CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.6.1 - A solução contempla o gerenciamento do ciclo de vida dos conjuntos pneumáticos utilizados pela frota municipal.

3.6.2 - Esse ciclo inicia-se com a aquisição dos pneus novos, prossegue com sua utilização durante a vida útil operacional, passa pela inspeção técnica destinada à verificação da possibilidade de recuperação da carcaça e, quando tecnicamente viável, pela execução dos serviços de recapagem, permitindo nova utilização do pneu.

3.6.3 - Encerrada a possibilidade técnica de reaproveitamento, os pneus considerados inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental aplicável.

3.6.4 - Quanto à destinação ambientalmente adequada de pneus considerados inservíveis constitui medida indispensável para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e para o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.6.5 - No âmbito das contratações públicas, esse aspecto deve ser considerado durante todo o ciclo de vida do objeto, conforme os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando como pneus inservíveis aqueles que, após inspeção técnica, não apresentam condições de uso, recapagem, recauchutagem ou remoldagem, em razão do comprometimento de sua estrutura, carcaça ou demais componentes.

3.6.6 - Nessas situações, não sendo mais possível sua recuperação técnica, impõe-se sua destinação ambientalmente adequada, evitando o descarte irregular, uma vez que, o descarte inadequado de pneus gera diversos impactos ambientais e sanitários.

3.6.7 - Quando abandonados em áreas abertas, margens de rodovias, terrenos baldios ou cursos d'água, os pneus acumulam água da chuva, tornando-se criadouros de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika e além disso, o descarte irregular favorece a proliferação de roedores e outros animais nocivos à saúde pública.

3.6.8 - Outro problema relevante decorre da queima irregular dos pneus, uma vez que, a combustão libera fumaça tóxica e diversos poluentes atmosféricos, como hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, compostos orgânicos voláteis, material particulado, óxidos de enxofre e óxidos de nitrogênio, substâncias potencialmente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana.

3.6.9 - Sob o aspecto ambiental, os pneus apresentam lenta degradação natural, permanecendo no ambiente por várias décadas e além disso, em razão de sua composição, ocupam grande volume em aterros sanitários, dificultam a compactação dos resíduos e comprometem a vida útil dessas instalações e por essa razão, a disposição em aterros não é considerada a solução ambientalmente mais adequada.

3.6.10 - A legislação brasileira estabelece que fabricantes e importadores de pneus são responsáveis pela implementação de sistemas de logística reversa, destinados à coleta e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, buscando assegurar ao final de sua vida útil que os pneus retornem à cadeia de gerenciamento ambiental, reduzindo os impactos decorrentes de seu descarte.

3.6.11 - A destinação ambientalmente adequada pode ocorrer por diversas formas tecnicamente reconhecidas, dentre as quais destacam-se:

a) encaminhamento para empresas licenciadas para trituração e reciclagem;

b) utilização como combustível alternativo em fornos de indústrias cimenteiras (coprocessamento), mediante controle ambiental;

c) aproveitamento da borracha na fabricação de pisos esportivos, mantas, artefatos de borracha, asfalto-borracha e outros produtos;

d) recuperação de componentes metálicos para reciclagem;

e) utilização da borracha reciclada como matéria-prima em processos industriais autorizados pelos órgãos ambientais.

3.6.12 - Essas alternativas promovem a economia circular, reduzem a necessidade de extração de matérias-primas e diminuem significativamente o volume de resíduos destinados à disposição final.

3.6.13 - No âmbito das contratações públicas, recomenda-se que o edital e o contrato estabeleçam expressamente a obrigação da empresa contratada de promover a destinação ambientalmente adequada dos pneus considerados inservíveis, observando a legislação ambiental vigente e apresentando, sempre que solicitado pela Administração, comprovantes da destinação final emitidos por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

3.6.14 - Também é recomendável que a contratada apresente documentação que demonstre o atendimento às exigências relativas à logística reversa e mantenha registros das quantidades coletadas, transportadas e destinadas, permitindo à Administração exercer adequado controle contratual e fiscalização.

3.6.15 - A adoção dessas medidas contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência, da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, previstos na legislação ambiental e na Lei nº 14.133/2021.

3.6.16 - A destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis encontra respaldo, entre outros, nos seguintes diplomas normativos:

a) Constituição Federal de 1988, art. 225;

b) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

c) Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, ao ciclo de vida do objeto e ao desenvolvimento nacional sustentável;

d) Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em especial a Resolução CONAMA nº 416/2009, que disciplina a prevenção da degradação ambiental causada por pneus inservíveis e estabelece regras para sua coleta e destinação;

e) Normas e regulamentações aplicáveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e dos órgãos ambientais estaduais.

3.6.17 - A destinação ambientalmente adequada dos pneus considerados inservíveis representa obrigação ambiental, contratual e administrativa que visa minimizar impactos ambientais, proteger a saúde pública e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

3.6.18 - Nas contratações públicas, a exigência de comprovação da destinação final por empresas licenciadas fortalece a gestão ambiental, reduz riscos de responsabilização da Administração e promove práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da economicidade, contribuindo para a adequada gestão do ciclo de vida dos pneus.

3.6.19 - Essa metodologia permite maior aproveitamento dos ativos públicos, redução do desperdício de materiais, racionalização das despesas de manutenção e melhor gestão patrimonial da frota municipal.

3.6.20 - MANUTENÇÃO

a) Embora o objeto não compreenda serviços permanentes de manutenção dos pneus fornecidos, a solução está diretamente relacionada à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

b) Os pneus novos destinam-se à substituição daqueles que atingirem o limite de utilização segura, enquanto os serviços de recapagem constituem medida de manutenção destinada ao prolongamento da vida útil das carcaças tecnicamente recuperáveis.

c) A Administração permanecerá responsável pela correta utilização dos pneus, observando as recomendações dos fabricantes dos veículos quanto à calibragem, alinhamento, balanceamento, rodízio e demais procedimentos necessários para preservação da vida útil dos componentes.

3.6.21 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Em razão das características do objeto, não se aplica assistência técnica continuada semelhante à exigida para equipamentos eletrônicos ou bens permanentes.

b) Entretanto, a empresa contratada deverá prestar todo o suporte necessário durante o período de garantia, promovendo análise técnica dos produtos ou serviços sempre que forem identificados defeitos de fabricação, vícios de execução ou inconformidades relacionadas ao objeto contratado.

c) Quando constatado defeito atribuível ao fabricante ou à execução dos serviços de recapagem, caberá à contratada promover a substituição do produto ou a reexecução do serviço, sem qualquer ônus para a Administração.

3.6.22 - GARANTIAS

a) Os pneus novos, câmaras de ar, protetores e acessórios objeto da contratação não se enquadram como produtos perecíveis, inexistindo prazo de validade comercial semelhante ao aplicável a medicamentos, alimentos ou produtos químicos.

b) Os pneus novos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e aquelas que vierem a ser previstas no Termo de Referência.

c) Os serviços de recapagem também deverão ser garantidos pela empresa executora, respondendo esta pela qualidade da execução, aderência da banda de rodagem, integridade estrutural e demais características técnicas decorrentes do processo de recapagem.

d) Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir data de fabricação não superior a 12 (doze) meses na data da entrega e garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados da emissão da nota fiscal ou da data do recebimento definitivo, prevalecendo a política de garantia do fabricante quando mais benéfica à Administração.

e) Quanto às câmaras de ar, protetores e acessórios objetos da contratação, a garantia mínima deverá ser de 01(um) ano.

f) Durante o período de garantia, constatado defeito de fabricação, a contratada deverá promover a substituição do pneu, câmaras de ar, protetores e acessórios sem quaisquer ônus para a Administração.

g) Quanto à recapagem, a garantia mínima deverá ser de 06(seis) meses, a contar da data de entrega dos serviços.

h) Durante o período de garantia, quaisquer defeitos decorrentes da fabricação dos produtos ou da execução dos serviços deverão ser corrigidos pela contratada, mediante substituição dos materiais ou refazimento dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Atendimento integral às especificações mínimas descritas para cada item de pneu;
b) Certificação compulsória pelo INMETRO, quando aplicável, e conformidade com as normas técnicas da ABNT;
c) Garantia mínima conforme especificado para cada item, observando-se os padrões de mercado;
d) Compatibilidade com os veículos e máquinas que compõem a frota municipal.
e) Pneus com desempenho equivalente ou superior às referências de mercado, observando critérios de aderência, estabilidade e resistência;
f) Resistência ao desgaste em condições severas de uso, especialmente em vias urbanas e rurais;
g) Durabilidade compatível com a utilização intensiva característica do serviço público;
h) Atendimento aos índices mínimos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

i) Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Administração;
j) Cumprimento de prazos de entrega reduzidos, de modo a evitar a paralisação de veículos;
k) Substituição imediata de produtos com defeito de fabricação ou em desacordo com as especificações;
l) Disponibilidade de itens compatíveis com diferentes tipos de veículos da frota.
m) Critérios de sustentabilidade
n) Em conformidade com as diretrizes de contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:
o) Destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, nos termos da legislação ambiental vigente;
p) Atendimento à logística reversa, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas do CONAMA aplicáveis;
q) Preferência por produtos que apresentem maior vida útil, contribuindo para a redução da geração de resíduos;
r) Incentivo a práticas de economia circular e responsabilidade ambiental por parte da contratada.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 - A execução da presente contratação observará as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, devendo ser realizada de forma contínua, eficiente, segura e compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal.

5.2 - Os fornecimentos e os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitações expedidas pelo Departamento de Compras ou pelo setor formalmente designado pela Administração, observando-se os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 - A contratada deverá executar integralmente o objeto, responsabilizando-se por todas as etapas necessárias ao seu perfeito cumprimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à execução contratual.

5.4 - Forma de execução

a) A contratação será executada de forma parcelada, conforme as necessidades das diversas Secretarias Municipais, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento para aquisição dos produtos e Ordens de Serviço para execução dos serviços especializados de recapagem.

b) A Administração não assumirá obrigação de adquirir ou contratar os quantitativos estimados constantes da Ata de Registro de Preços, constituindo tais quantitativos mera estimativa de consumo durante sua vigência.

c) Cada fornecimento ou serviço será solicitado conforme a necessidade administrativa, observando-se os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

d) A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas municipais durante toda a vigência da contratação.

e) O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

f) O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

g) Os pneus ofertados deverão possuir como marca de referência**, a primeira linha das Marcas: Bridgestone, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin e Continental ou semelhante, equivalente ou superior, como forma de parâmetro de qualidade.**

5.5 - Todos os pneus devem apresentar a seguinte estrutura:
a) Carcaça: parte resistente do pneu; deve resistir a pressão, peso e choque. Composto de lonas de poliéster, nylon ou aço. A carcaça deve reter o ar sob pressão e suportar o peso total do veículo. Os pneus devem possuir ainda as cintas que complementam sua resistência;

b)Talões: constituídos internamente de arames de aço de grande resistência, tendo por finalidade manter o pneu fixado ao aro da roda;

c) Parede lateral; revestidos por uma mistura de borracha com alto grau de flexibilidade e alta resistência á fadiga;

d) Cintas (lonas); compreender o feixe de cintas (lonas estabilizadoras) dimensionadas para suportar cargas em movimento. Garantir a área de contato necessária entre o pneu e o solo;

e) Banda de rodagem: Seus desenhos devem possuir partes cheias chamadas de biscoitos ou blocos e parte vazias conhecidas como sulcos, e devem oferecer aderência, tração, estabilidade e segurança ao veículo;

f) Ombro: apoio do pneu nas curvas e manobras;

g) Nervura central: proporcionar um contato “circunferencial” do pneu com o solo.

5.6 - Após a fase de julgamento das propostas, as empresas declaradas vencedoras do certame, deverão apresentar, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, amostras dos produtos para os quais foram declaradas vencedoras.

5.7 - Sendo aceitos os produtos, será lavrado o competente termo de contrato.

5.8 - Em caso de laudo negativo, será deferido prazo de 03(tres) dias para manifestação (recurso) da fornecedora do item.

5.9 - Mantida a negativa, o item será passado para o segundo colocado, que deverá cumprir as mesmas exigências indicadas nos itens.

5.10 - O início do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da primeira Autorização de Fornecimento.

5.11 - As entregas subsequentes e os serviços de recapagem deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando prazo diverso estiver expressamente previsto para determinado item ou serviço.

5.12 - O prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado por uma vez, desde que, devidamente solicitado e justificado pelo fornecedor ou prestador de serviços.

5.13 - Local de execução

a) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, situados no Município de Grão Mogol/MG, conforme indicado em cada Autorização de Fornecimento.

b) Os serviços de recapagem serão executados nas instalações da contratada, competindo o município levar os pneus e retirá-los após a realização dos serviços.

c) As entregas deverão ocorrer no horário compreendido entre **07h30min e 16h00min**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, cabendo à contratada verificar previamente o funcionamento da unidade recebedora.

5.14 - Forma de entrega

a) Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e acompanhados dos documentos fiscais correspondentes.

b) Os pneus deverão apresentar perfeito estado de conservação, sem deformações, cortes, rachaduras, ressecamentos ou qualquer outra característica capaz de comprometer sua utilização.

c) Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir data de fabricação não superior a 12 (doze) meses na data da entrega e garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados da emissão da nota fiscal ou da data do recebimento definitivo, prevalecendo a política de garantia do fabricante quando mais benéfica à Administração.

d) Quanto às câmaras de ar, protetores e acessórios objetos da contratação, a garantia mínima deverá ser de 01(um) ano.

e) Durante o período de garantia, constatado defeito de fabricação, a contratada deverá promover a substituição do pneu, câmaras de ar, protetores e acessórios sem quaisquer ônus para a Administração.

f) Os serviços de recapagem deverão ser entregues acompanhados de identificação da carcaça recuperada, permitindo sua rastreabilidade durante a execução contratual.

g) Toda a logística necessária ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

5.15 - Recebimento provisório

a) O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos ou da conclusão dos serviços, exclusivamente para conferência preliminar dos quantitativos, identificação dos itens, verificação das condições aparentes, integridade física e documentação fiscal.

b) O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços executados.

c) Constatadas irregularidades aparentes, o objeto poderá ser recusado imediatamente, total ou parcialmente, sendo lavrado registro das ocorrências e concedido prazo para regularização.

5.16 - Recebimento definitivo

5.16.1 - O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica destinada à verificação da conformidade dos produtos e serviços com todas as especificações constantes deste Termo de Referência e serão verificados, dentre outros aspectos:

a) conformidade das especificações técnicas;
b) certificações obrigatórias;
c) compatibilidade dos produtos fornecidos;
d) qualidade dos serviços executados;
e) cumprimento dos prazos;
f) atendimento das garantias;
g) integridade física dos produtos;
h) documentação técnica eventualmente exigida.

5.16.2 - Verificada qualquer desconformidade, a Administração notificará formalmente a contratada para promover a substituição dos produtos, complementação do fornecimento ou reexecução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização.

Somente após o atendimento integral das exigências contratuais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.6 - Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 310/2023.

6.9 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Elvecio Ferreira Santos, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.9.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
6.9.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6.9.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6.9.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6.9.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
6.9.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
6.9.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
6.9.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
6.9.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.9.11 - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6.9.12 - A fiscalização da do recebimento dos itens abrange, ainda, as seguintes rotinas:
a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
6.9.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.9.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
6.9.15 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.9.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.9.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.9.20- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

III- recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV- conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V- realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI- manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII- adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações; VIII- registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI- exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV- verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV- manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII- em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente

as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX- preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII- consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV- receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.11 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.11.1 - O gestor do Contrato será o Sr. Paulo Lincoln Oliveira de Sousa, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II - controlar o prazo de vigência do contra2to e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.12 - DO RECEBIMENTO

6.12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo10.
6.12.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.12.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
6.12.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços: a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
6.12.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
6.12.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última 10Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022. e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.12.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.12.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
6.12.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.12.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.
6.12.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
6.12.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
6.12.14 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
6.12.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.12.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
6.12.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.12.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.12.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
7.2 - Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;
7.3 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos itens;
7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;
7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, como prevê o artigo 143 da Lei 14.133/2021
7.7 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.8 - A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
7.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
7.10 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
7.11 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
7.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
7.13 - O MUNICIPIO passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras; 7.13 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
7.13.1 - Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
7.13.2 - Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
7.13.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
7.13.4 - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
7.13.5 - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
7.13.6 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
7.13.7 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
7.13.8 - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018; 7.13.9 - Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Município expedirá nova portaria atualizando.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1 - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

a) Considerando que os objetos da contratação são constituídos por bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conclui-se pela adoção da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, como prevê o §2º do artigo 17, cumulado com os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

b) O pregão eletrônico pode ser entendido como modalidade de aquisição de bens e serviços qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa dos licitantes pelo fornecimento é realizada por meio de propostas e lances efetuados em sessão pública, em meio eletrônico(plataformas especializadas), como prevê o §2º do artigo 17 cumulado com os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

c) O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é caracterização do objeto do certame como *"comum"*, como previsto no inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

> *"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

d) Sendo a modalidade obrigatória para o caso em estudo como prevê o inciso acima transcrito, pois, os itens solicitados atendem plenamente os princípios constitucionais indicados no inciso XIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, que caracteriza como *"comum"*, bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

e) Já realização do certame por meio eletrônico, garante a observação dos princípios como isonomia, uma vez que, os participantes e o Pregoeiro não têm nenhum contato que possa identifica-los, sendo praticamente nula a possibilidade de conluio entre os participantes, além disso, amplia a competitividade do certame, permite maior participação de fornecedores, aumenta a transparência do procedimento, fortalece a disputa entre os licitantes e contribui para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A solução proposta viabiliza a aquisição centralizada por meio de um único processo licitatório, permitindo que, atendendo às necessidades de todas a secretarias, possa requisitar os itens e serviços de forma coordenada, promovendo racionalização administrativa e economia de escala.

b) Com a utilização do instrumento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, evitam-se sucessivos processos licitatórios para itens semelhantes, reduzindo o custo administrativo e o tempo de tramitação, o que resulta em maior agilidade na aquisição, sem comprometer a legalidade e a competitividade do processo.

c) A adoção do SRP está prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82, e também encontra respaldo no Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 332/A-2023, aplicado de forma subsidiária.

d) Trata-se de instrumento legalmente reconhecido para contratações futuras e frequentes, como é o caso de materiais e equipamentos solicitados.

e) O SRP permite que o Município só execute a despesa quando houver disponibilidade orçamentária e real necessidade de consumo, o que proporciona maior controle fiscal e evita o comprometimento antecipado de recursos públicos.

f) A aquisição assegura a continuidade dos serviços do Município sem interrupções, garantindo o atendimento integral às suas necessidades.

g) Além disso, no contexto da administração pública, a contratação desses produtos e serviços é geralmente realizada por meio de licitação tradicional, utilizando o instrumento auxiliar de registro de preços, uma vez que, a execução se dará por demanda, não sendo possível precisar as quantidades exatas que serão utilizadas durante o ano.

h) O artigo 3º do Decreto Municipal 332/A-2023, prevê:

> *"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando o CODANORTE julgar pertinente, em especial:*
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> .....
>
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."*

i) Outra vantagem quanto à formalização de registro de preços é a possibilidade de prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

j) Além disso, em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento das Atas de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens nela lançados, como abaixo transcrevemos:

> ***"ENUNCIADO 17.*** *A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata[2]".*

k) O mesmo entendimento é apresentado pela Advogada da União, Dra. Lilian Barros de Oliveira Almeida:

> ***"12. Voltando ao caso concreto em questão e à dúvida lançada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, questiona-se, então, se a prorrogação das atas de registro de preços mencionadas no item 2.1 da Nota Técnica nº 32/2024 (SEI 15929670) pressupõe a manutenção do quantitativo inicial, possibilitando a aquisição tão somente do que não foi adquirido no primeiro ano, ou permite replicar o quantitativo integral para o período da prorrogação.***
>
> *13. Ora, certo é que o sistema de registro de preços, conforme argumenta Ricardo Marcondes[3], pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Então, se o Direito foi respeitado, ressalvadas situações*

[2] Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.
[3] Cf. MARTINS, Ricardo Marcondes. Sistema de registro de preços à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista Brasileira de Infraestrutura -RBINF. Belo Horizonte, n. 22, 2022, p. 11- 72, especialmente p. 48.

> *excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto. Supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial tem por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.*
>
> *14.* ***Nesse sentido, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, autorizou também a duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Em outras palavras, permitiu estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado. A estimativa inicial, portanto, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em suma, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte.***
> ***(...)***
>
> *19. A propósito, é importante registrar o posicionamento, sobre o tema em questão, da Coordenação-Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública SCGP, no PARECER n. 00400/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, proferido no NUP 00693.000903/2024-15, in verbis:*
>
> *16. O raciocínio é semelhante ao que ocorre na prorrogação dos contratos de serviços contínuos. Nessa hipótese, quando há a prorrogação do prazo de vigência, renovam-se os quantitativos dos serviços contratados. Entende-se que está havendo uma renovação do contrato, tanto no prazo quanto nos quantitativos. É onde a doutrina costuma apontara distinção entre renovação e prorrogação. (...)*
>
> *17. Por essa linha, a vedação do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023, não é óbice à renovação dos quantitativos da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano. Assim, da mesma forma como ocorre nos contratos de serviços contínuos, a renovação da relação firmada entre as partes não ocasiona acréscimo quantitativo ao objeto contratado, trata-se de uma "repetição" da relação original.[4]" – GRIFOS DO AUTOR*

l) Temos ainda o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal:

> *"Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório."*

m) O Advogado da União, Dr. Ronny Charles, se manifesta nesse sentido:

> *"Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original.[5]"*

n) Quanto à possibilidade de repetição da quantidade registrada, mesmo que antecipadamente, o Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP, se manifestou no seguinte sentido:

> ***"ENUNCIADO 18.*** *Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.[6]"*

[4] PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU
[5] https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-na-licitacao/

o) Essa abordagem é mais adequada, uma vez que não é possível quantificar com precisão o consumo anual, permitindo à administração a flexibilidade necessária para adquirir os itens de acordo com as suas necessidades.

p) É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação às demandas do Município, qualidade, durabilidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

q) A solução proposta deve, portanto, ser considerada adequada e a mais vantajosa para o Município, cumprindo o disposto no artigo 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

r) Por este motivo, fez-se a opção por formar um registro de preços, de acordo com as solicitações, por se demonstrar a alternativa mais viável e econômica, e assegurar o atendimento das demandas do Municipais.

s) Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo.

8.3 - Critério de julgamento

a) Considerando as características do objeto e a existência de especificações técnicas objetivas, o critério de julgamento recomendado é o de menor preço por item, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores especializados e obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto ou serviço.

b) O julgamento individualizado dos itens evita restrições indevidas à competitividade e permite que empresas especializadas em pneus novos e empresas especializadas em recapagem concorram em igualdade de condições, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.4 - O modo de disputa será do “aberto”, como prevê o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021;

8.5 - A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento para aquisição dos produtos e Ordens Fornecimento e Ordens de Serviço para execução das recapagens, conforme as necessidades verificadas, uma vez que, esse modelo permite maior flexibilidade administrativa, melhor controle dos quantitativos efetivamente consumidos e maior racionalização da aplicação dos recursos públicos.

8.6 - A licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em originais ou cópias legível autenticadas por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para a formalização do contrato, sendo que, a documentação poderá ser autenticada por Agente de Contratações ou qualquer membro da equipe de apoio:

[6] Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.

8.6.1 - Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440/2011). e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.3 - Qualificação Econômica - Financeira.
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

8.6.4 - Qualificação Técnica.
a) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do LICITANTE participante;
b) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal de fabricação ou importação de pneus e similares emitido em nome do FABRICANTE dos pneus [7] ou do IMPORTADOR, se for o caso, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.
c) Certificado de Qualidade do INMETRO, ABNT ou outro órgão de normatização (número indicado na proposta);
d) O pneu ofertado deverá possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia/ENCE**, de acordo com as classes, nos termos da Portaria INMETRO n° 379/2021.

8.1.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:
a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

[7] Processo 1102257 – Denúncia. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 24/5/2023

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
8.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
8.3 - O critério de julgamento será o de menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada durante a fase preparatória do procedimento licitatório, mediante pesquisa de preços realizada em observância ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando metodologia compatível com a natureza do objeto e apta a refletir os preços efetivamente praticados no mercado para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar, protetores, bicos, alongadores, adaptadores e prestação de serviços especializados de recapagem de pneus.

9.2 - A pesquisa de preços buscou identificar valores compatíveis com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, considerando a equivalência entre os produtos e serviços pesquisados, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, condições comerciais, características técnicas, localização geográfica, período da pesquisa e demais elementos capazes de assegurar adequada formação do orçamento estimado.

9.3 - Na elaboração do orçamento foram observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, da vantajosidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, buscando-se estabelecer parâmetro seguro para o julgamento das propostas e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.4 - Metodologia utilizada

a) A estimativa dos preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada de forma criteriosa, observando metodologia uniforme para todos os itens da contratação e utilizando fontes compatíveis com o objeto licitado.

b) A metodologia adotada buscou identificar preços efetivamente praticados para objetos equivalentes, considerando a compatibilidade das especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, condições comerciais, período da pesquisa e demais fatores capazes de influenciar a formação do preço de mercado.

c) Os valores obtidos foram submetidos à análise crítica quanto à consistência, atualidade, representatividade e aderência às condições da contratação, podendo ser desconsiderados preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com a realidade econômica do objeto, mediante justificativa constante do processo administrativo.

d) Quando necessária, procedeu-se ao saneamento da pesquisa mediante exclusão de valores discrepantes ou incompatíveis, preservando a fidedignidade do orçamento estimado e assegurando que o preço de referência representasse adequadamente a realidade do mercado.

9.5 - Fontes da pesquisa de preços

9.5.1 - A pesquisa de preços foi realizada observando o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2 - Conforme documentação constante dos autos, foram utilizados, conforme a disponibilidade e pertinência para cada item:
a) Painel de Preços do Governo Federal;
b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
c) contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
d) atas de registro de preços vigentes;
e) cotações obtidas diretamente junto a fornecedores do ramo.

9.5.3 - Quando necessário, também foram utilizados outros documentos e informações aptos a demonstrar os preços praticados no mercado, observando sempre a compatibilidade técnica entre os produtos pesquisados e aqueles constantes deste Termo de Referência.

9.5.4 - A escolha das fontes observou critérios de contemporaneidade, confiabilidade, compatibilidade técnica e representatividade do mercado fornecedor, proporcionando maior segurança à formação do orçamento estimado.

9.6 - Memória de cálculo

a) A memória de cálculo foi elaborada mediante consolidação dos preços obtidos durante a pesquisa de mercado, observando metodologia uniforme para todos os itens integrantes da contratação, aplicação de preço médio ou média.
b) Após análise crítica dos valores coletados, foram desconsiderados, quando necessário, preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, adotando-se critérios técnicos para definição do preço unitário estimado de cada item.
c) O valor estimado individual foi obtido mediante multiplicação do preço unitário de referência pelo respectivo quantitativo estimado para atendimento das necessidades da Administração durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
d) O valor global estimado corresponde ao somatório dos valores estimados de todos os itens integrantes da contratação.
e) Toda a documentação utilizada na formação do orçamento estimado, incluindo pesquisas de preços, planilhas, cotações, atas, consultas e demais documentos comprobatórios, integra o processo administrativo da contratação, assegurando a rastreabilidade da metodologia empregada, a transparência da formação dos preços e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. Conforme consta dos autos, toda a documentação utilizada para formação do preço de mercado encontra-se anexada ao processo administrativo.

9.7 - Valor estimado da contratação

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades projetadas pelas Secretarias Municipais, no histórico de consumo, na utilização da frota oficial, na demanda operacional dos veículos e máquinas e na expectativa de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A existência do orçamento estimado não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, nem assegura à futura Adjudicatária, direito subjetivo ao fornecimento da totalidade dos itens registrados, uma vez que as aquisições e os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Após a realização da pesquisa de mercado e aplicação da metodologia adotada, foi apurado que o valor estimado da presente contratação corresponde a R$3.112.880,27 (três milhões, cento e doze mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado na planilha orçamentária que integra o processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1.	ALONGADOR DE BICO PROLONGADOR EXTENSÃO RÍGIDO PLÁSTICO P/ BICO CAMINHÃO. ALONGADOR DE BICO PROLONGADOR EXTENSÃO RÍGIDO PLÁSTICO P/ BICO CAMINHÃO, EXTENSÃO PLÁSTICA PARA BICO DE RODA 150 MM CAMINHÕES CARRETAS ÔNIBUS. PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	40	R$ 90,75	R$ 3.630,00
2.	BICO PARA PNEU ARO 13/14 -. OMPRIMENTO 14 CM MATERIAIS BORRACHA, VÁLVULA / BICO PARA PNEU SEM CÂMARA RODA 13/14, PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA.	UN	50	R$ 10,72	R$ 536,00
3.	BICO PARA PNEU PATROL E CARREGADEIRA -. VÁLVULA ESTILO AGRICOLA JUMBO PARA PNEU SEM CÂMARA AR/ÁGUA PARA PATROL E CARREGADEIRA	UN	40	R$ 91,34	R$ 3.653,60
4.	CAMARA DE AR 1000 R20 -. MODELO CÂMARA DE AR PNEU ARO 20 1000R20 TC 131 ÔNIBUS E CAMINHÃO ARO 20 CARACTERÍSTICAS LARGURA DO PNEU COMPATÍVEL 1000X20, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION.	UN	60	R$ 201,42	R$ 12.085,20
5.	CAMARA DE AR 14 X 9 X 24 -. CÂMARA DE AR 14-9-24 TR218A VÁLVULA TR-218A APLICAÇÃO 136-24 149-24, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA.	UN	50	R$ 421,70	R$ 21.085,00
6.	CAMARA DE AR 17 X 5 X 25 -. DESCRIÇÃO CAMARA AR ARO 175-25 TRJ1175 BICO CURVA DE FERRO APLICAÇÃO 175 R 25 PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION	UN	20	R$ 504,89	R$ 10.097,80
7.	CAMARA DE AR 18 X 4 X 30 -. CÂMARA DE AR AGRÍCOLA TRATOR 1-84-30 TR-218 PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION	UN	20	R$ 384,50	R$ 7.690,00
8.	CAMARA DE AR 6R 16 -. CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETAS ARO 16 MG16 PNEUS COMPATÍVEIS 90/80-16, 90/90-16, 80/100-16, 70/90-16, 3.00-16, 2.75-16, 2.50-16, 2.25-16 VÁLVULA TR-4 PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION.	UN	20	R$ 152,13	R$ 3.042,60
9.	CAMARA DE AR 750 R16 VÁLVULA TR 15. CAMARA DE AR 750 R16 VÁLVULA TR 15, NOVA DE 1º LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE LATA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FABRICA, ORIGINAIS COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, COM GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION	UN	25	R$ 132,45	R$ 3.311,25
10.	CAMARA DE AR 900 R20 VÁLVULA SC115. CAMARA DE AR 900 R20 VÁLVULA SC115, NOVA DE 1º LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE LATA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FABRICA, ORIGINAIS COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, COM GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA.	UN	25	R$ 208,22	R$ 5.205,50
11.	CAMARA DE AR ARO 24 -. PRODUTO PRODUZIDO EM BORRACHA DE QUALIDADE COMPROVADA PARA AROS 24, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA	UN	10	R$ 549,50	R$ 5.495,00
12.	CAMARA DE AR GR 14. PRODUTO PRODUZIDO EM BORRACHA DE QUALIDADE COMPROVADA GR 14, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR A S MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA	UN	30	R$ 270,38	R$ 8.111,40
13.	PNEU 1000X20 16 LONAS COMUM BORRACHUDO -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIADE - PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN	UN	24	R$ 2.342,81	R$ 56.227,44
14.	PNEU 1000 R20X16 LONAS RADIAL -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIADE - SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UN	59	R$ 2.546,78	R$ 150.260,02
15.	**[ME/EPP]** - PNEU 1000 R20X16 LONAS RADIAL. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS	UN	19	R$ 2.546,78	R$ 48.388,82

	NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIADE - SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.				
16.	PNEU 110/80 R18 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS. VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	10	R$ 567,38	R$ 5.673,80
17.	PNEU 110/90 R17 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIG. PNEU 110/90 R17 - PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	10	R$ 476,00	R$ 4.760,00
18.	PNEU 12.4-24 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS. VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	16	R$ 2.885,84	R$ 46.173,44
19.	PNEU 12.5/80-18 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS. VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	16	R$ 2.565,28	R$ 41.044,48
20.	PNEU 13.00-24 10 LONAS COMUM -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	12	R$ 4.641,20	R$ 55.694,40
21.	PNEU 13.00-24 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	14	R$ 5.712,80	R$ 79.979,20
22.	**[ME/EPP]** - PNEU 13.00-24 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	4	R$ 5.712,80	R$ 22.851,20
23.	PNEU 14.00-24 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	12	R$ 4.423,11	R$ 53.077,32
24.	PNEU 14.9-24 08 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20	R$ 3.952,80	R$ 79.056,00
25.	PNEU 17. 5-25 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	14	R$ 5.647,11	R$ 79.059,54
26.	**[ME/EPP]** - PNEU 17. 5-25 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUAL IDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	4	R$ 5.647,11	R$ 22.588,44
27.	PNEU 175/70 R14 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	150	R$ 470,23	R$ 70.534,50
28.	PNEU 185/60 R15 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	25	R$ 516,48	R$ 12.912,00
29.	PNEU 185/65 R14 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE	UN	50	R$ 516,59	R$ 25.829,50

	QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.				
30.	PNEU 185/70 R14 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	15	R$ 586,33	R$ 8.794,95
31.	PNEU 20.5-25 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	15	R$ 13.901,75	R$ 208.526,25
32.	**[ME/EPP]** - PNEU 20.5-25 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	5	R$ 13.901,75	R$ 69.508,75
33.	PNEU 205/60 R16. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20	R$ 868,69	R$ 17.373,80
34.	PNEU 215 X 75 R17 RADIAL -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	40	R$ 1.300,10	R$ 52.004,00
35.	PNEU 215/65 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	25	R$ 714,21	R$ 17.855,25
36.	PNEU 225/70 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20	R$ 1.143,31	R$ 22.866,20
37.	PNEU 225/75 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	40	R$ 1.244,00	R$ 49.760,00
38.	PNEU 245/60 R16. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20	R$ 1.481,00	R$ 29.620,00
39.	PNEU 245/70/R16 - PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	10	R$ 1.283,14	R$ 12.831,40
40.	PNEU 255/70 R15. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - P RODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	10	R$ 1.348,64	R$ 13.486,40
41.	PNEU 265/70 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20	R$ 1.192,83	R$ 23.856,60
42.	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	60	R$ 2.880,20	R$ 172.812,00
43.	**[ME/EPP]** - PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20	R$ 2.880,20	R$ 57.604,00
44.	PNEU 275/80 R22,5 LISO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE	UN	38	R$ 3.014,25	R$ 114.541,50

	IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**				
45.	**[ME/EPP]** - PNEU 275/80 R22,5 LISO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	12	R$ 3.014,25	R$ 36.171,00
46.	PNEU 7.50-16 10 BORRACHUDO -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	15	R$ 1.773,83	R$ 26.607,45
47.	PNEU 7.50-16 10 LISO -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	15	R$ 1.384,33	R$ 20.764,95
48.	PNEU 7.50-16 16 AGRICOLA - . PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	15	R$ 1.122,37	R$ 16.835,55
49.	PNEU 9.00-20 14 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	25	R$ 2.153,71	R$ 53.842,75
50.	PNEU 90/90-19 -. PRESSÃO RECOMENDADA 26PSI PRESSÃO MÁXIMA. 33PSI ÍNDICE DE CARGA 52 KG 200 PNEU DIANTEIRO VIPAL 90/90 -19 TR300 HONDA BROSS 150-160 - PRODUTO SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	4	R$ 888,90	R$ 3.555,60
51.	PNEU 90/90-21 -. LARGURA DO PNEU 90 PERFIL 90 ARO 21. COR LETRA LATERAL PNEU COM LETRA PRETA ÍNDICE DE CARGA 54 (212 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE S (180 KM/H) ESTRUTURA PNEU CONVENCIONAL TIPO DE DESENHO PNEU SIMÉTRICO APLICAÇÃO PNEU MISTO (ASFALTO/TERRA) - PRODUTO SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	4	R$ 489,38	R$ 1.957,52
52.	PROTETOR 1000X20 -. PROTETOR PARA CÂMARA DE AR ARO 20, PARA USO EM CAMINHÕES E. SEMIRREBOQUES.	UN	20	R$ 148,84	R$ 2.976,80
53.	PROTETOR 20 X 70 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.	UN	20	R$ 175,90	R$ 3.518,00
54.	PROTETOR 24R -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.	UN	20	R$ 236,79	R$ 4.735,80
55.	PROTETOR 25R -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.	UN	20	R$ 362,30	R$ 7.246,00
56.	VALVULA TR413 X 414 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.	UN	60	R$ 69,43	R$ 4.165,80
57.	CAPA PARA PNEU 12.4-24 PARA TRATOR.	UN	30	R$ 1.600,72	R$ 48.021,60
58.	CAPA PARA PNEU 18.4-30 PARA TRATOR. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	15	R$ 4.543,75	R$ 68.156,25
59.	**[ME/EPP]** - CAPA PARA PNEU 18.4-30 PARA TRATOR.	UN	5	R$ 4.543,75	R$ 22.718,75
60.	CAPA PARA PNEU 7.50-16 PARA TRATOR.	UN	30	R$ 1.817,65	R$ 54.529,50
61.	RECAPAGEM DE PNEU 10.00-20 LISO/BORRACHUDO CAMINHÃO.	UN	30	R$ 1.053,43	R$ 31.602,90
62.	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 CARREGADEIRA.	UN	30	R$ 1.636,50	R$ 49.095,00
63.	RECAPAGEM DE PNEU 12.5-24 PARA TRATOR. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	30	R$ 2.625,00	R$ 78.750,00
64.	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 12.5-24 PARA TRATOR.	UN	10	R$ 2.625,00	R$ 26.250,00
65.	RECAPAGEM DE PNEU 13.00-24 PARA MOTONIVELADORA **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UN	30	R$ 3.443,75	R$ 103.312,50
66.	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 13.00-24 PARA MOTONIVELADORA.	UN	10	R$ 3.443,75	R$ 34.437,50
67.	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 L2 MOTONIVELADORA. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	23	R$ 3.906,40	R$ 89.847,20
68.	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 L2 MOTONIVELADORA.	UN	7	R$ 3.906,40	R$ 27.344,80

69.	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 L2 CARREGADEIRA. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	38	R$ 4.018,80	R$ 152.714,40
70.	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 L2 CARREGADEIRA.	UN	12	R$ 4.018,80	R$ 48.225,60
71.	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 TRATOR. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	23	R$ 3.463,58	R$ 79.662,34
72.	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 TRATOR.	UN	7	R$ 3.463,58	R$ 24.245,06
73.	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17 LISO/BORRACHUDO.	UN	40	R$ 948,60	R$ 37.944,00
74.	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 LISO/BORRACHUDO.. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	45	R$ 1.364,60	R$ 61.407,00
75.	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 LISO/BORRACHUDO..	UN	15	R$ 1.364,60	R$ 20.469,00
76.	RECAPAGEM DE PNEU 7.50-16 PARA TRATOR.	UN	30	R$ 949,17	R$ 28.475,10
77.	RECAPAGEM DE PNEU 9.00-20 LISO/BORRACHUDO CAMINHAO.	UN	20	R$ 1.690,00	R$ 33.800,00
78.				**TOTAL**	**3.112.880,27**

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03

(três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.2- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.3- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
11.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.
11.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo

e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
11.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
11.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - DAS MULTAS:
12.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
12.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
12.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.
12.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:
a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
12.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
13.1 - Obrigações da contratada
a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;

d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

k) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[8].

l) Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão declarar de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[9].

m) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[10].

n) A Contratada deverá comprovar sua capacidade para executar a logística reversa dos pneus inservíveis;

o) Após a destinação final dos pneus inservíveis a Contratada deverá apresentar ao município a comprovação da destinação final;

13.2 - Das Obrigações da Contratante:

a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;

b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;

c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

[8] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[9] §1º do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[10] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 - FORMA DE ENTREGA

a) O fornecimento dos pneus novos, câmaras de ar, protetores e acessórios ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração, observadas as necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

b) Os serviços de recapagem também serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviços, de acordo com a disponibilidade de carcaças tecnicamente aptas à recuperação.

c) Essa sistemática permite maior controle da execução contratual, evita formação de estoques excessivos, reduz desperdícios, otimiza a gestão patrimonial e assegura maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

15 - DO RECEBIMENTO

15.1 - No recebimento dos pneus novos deverão ser conferidos, entre outros aspectos:
a) compatibilidade entre os produtos entregues e as especificações constantes do Termo de Referência;
b) dimensões, índices de carga e velocidade;
c) certificações exigidas pela legislação aplicável;
d) identificação da data de fabricação e demais marcações obrigatórias;
e) integridade física dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios;
f) quantitativos efetivamente entregues.

15.2- Quanto aos serviços de recapagem, deverão ser verificados:
a) Referência;
b) qualidade da recapagem realizada;
c) condições gerais da banda de rodagem;
d) ausência de defeitos aparentes decorrentes do processo de recapagem;
e) cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços.

15.3 - Somente serão recebidos definitivamente os produtos e serviços que atenderem integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no futuro Termo de Referência e no instrumento contratual.

16 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

a) Os produtos e serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência e da planilha de quantitativos, observando, sempre que aplicável, as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.

b) Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer processo de remoldagem, recauchutagem ou recapagem, possuir certificação compulsória do INMETRO, apresentar identificação do fabricante, dimensões, índices de carga e velocidade compatíveis com cada item licitado, bem como atender às especificações dos fabricantes dos veículos e máquinas da frota municipal.

c) Os serviços de recapagem deverão ser executados exclusivamente em carcaças previamente aprovadas em inspeção técnica, utilizando processos, materiais e equipamentos compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo condições de segurança, desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam.

17 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.
17.2- No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei 14.133/2021.
17.3- Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.
17.4- Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
17.5- Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
17.6- Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021.
17.7- A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
17.8- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação

comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.
17.9- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
17.10- O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

18 - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes[11], observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, em seu procedimento, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

19 - LIMITES PARA AS ADESÕES

19.1- Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo 86 da Lei 14.133/2021:

I - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços; ou

[11] TCEMG - Resposta à Consulta n° 1120126, seção do dia 21/06/2023, Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

19.2- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.3- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.3- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.4- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal 311-A/2023.

20.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

21 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

21.2- Rege-se este Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2023.

22 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

22.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

22.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

22.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

22.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

Grão Mogol/MG, 25 de junho de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da **ATA/Contrato**		
Telefone/Fax/email para contato e envio das **Ordens de Compras**		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		**R$**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT.	TOTAL	MARCA	REGISTRO INMETRO
1	ALONGADOR DE BICO PROLONGADOR EXTENSÃO RÍGIDO PLÁSTICO P/ BICO CAMINHÃO. ALONGADOR DE BICO PROLONGADOR EXTENSÃO RÍGIDO PLÁSTICO P/ BICO CAMINHÃO, EXTENSÃO PLÁSTICA PARA BICO DE RODA 150 MM CAMINHÕES CARRETAS ÔNIBUS. PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	40				
2	BICO PARA PNEU ARO 13/14 -. OMPRIMENTO 14 CM MATERIAIS BORRACHA, VÁLVULA / BICO PARA PNEU SEM CÂMARA RODA 13/14, PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA.	UN	50				
3	BICO PARA PNEU PATROL E CARREGADEIRA -. VÁLVULA ESTILO AGRICOLA JUMBO PARA PNEU SEM CÂMARA AR/ÁGUA PARA PATROL E CARREGADEIRA	UN	40				
4	CAMARA DE AR 1000 R20 -. MODELO CÂMARA DE AR PNEU ARO 20 1000R20 TC 131 ÔNIBUS E CAMINHÃO ARO 20 CARACTERÍSTICAS LARGURA DO PNEU COMPATÍVEL 1000X20, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION.	UN	60				
5	CAMARA DE AR 14 X 9 X 24 -. CÂMARA DE AR 14-9-24 TR218A VÁLVULA TR-218A APLICAÇÃO 136-24 149-24, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA.	UN	50				

6	CAMARA DE AR 17 X 5 X 25 -. DESCRIÇÃO CAMARA AR ARO 175-25 TRJ1175 BICO CURVA DE FERRO APLICAÇÃO 175 R 25 PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION	UN	20				
7	CAMARA DE AR 18 X 4 X 30 -. CÂMARA DE AR AGRÍCOLA TRATOR 1-84-30 TR-218 PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION	UN	20				
8	CAMARA DE AR 6R 16 -. CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETAS ARO 16 MG16 PNEUS COMPATÍVEIS 90/80-16, 90/90-16, 80/100-16, 70/90-16, 3.00-16, 2.75-16, 2.50-16, 2.25-16 VÁLVULA TR-4 PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION.	UN	20				
9	CAMARA DE AR 750 R16 VÁLVULA TR 15. CAMARA DE AR 750 R16 VÁLVULA TR 15, NOVA DE 1º LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE LATA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FABRICA, ORIGINAIS COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, COM GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / KENDA / MAGION	UN	25				
10	CAMARA DE AR 900 R20 VÁLVULA SC115. CAMARA DE AR 900 R20 VÁLVULA SC115, NOVA DE 1º LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE LATA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FABRICA, ORIGINAIS COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, COM GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA.	UN	25				
11	CAMARA DE AR ARO 24 -. PRODUTO PRODUZIDO EM BORRACHA DE QUALIDADE COMPROVADA PARA AROS 24, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA	UN	10				
12	CAMARA DE AR GR 14. PRODUTO PRODUZIDO EM BORRACHA DE QUALIDADE COMPROVADA GR 14, PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR A S MARCAS PIRELLI / MAGION / KENDA	UN	30				
13	PNEU 1000X20 16 LONAS COMUM BORRACHUDO -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIADE - PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN	UN	24				
14	PNEU 1000 R20X16 LONAS RADIAL -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIADE - SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UN	59				
15	**[ME/EPP]** - PNEU 1000 R20X16 LONAS RADIAL. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIADE - SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	19				
16	PNEU 110/80 R18 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS. VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	10				
17	PNEU 110/90 R17 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIG. PNEU 110/90 R17 - PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	10				

18	PNEU 12.4-24 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS. VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	16				
19	PNEU 12.5/80-18 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS. VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	16				
20	PNEU 13.00-24 10 LONAS COMUM -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	12				
21	PNEU 13.00-24 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	14				
22	**[ME/EPP]** - PNEU 13.00-24 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	4				
23	PNEU 14.00-24 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	12				
24	PNEU 14.9-24 08 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20				
25	PNEU 17. 5-25 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	14				
26	**[ME/EPP]** - PNEU 17. 5-25 12 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUAL IDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	4				
27	PNEU 175/70 R14 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	150				
28	PNEU 185/60 R15 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	25				
29	PNEU 185/65 R14 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	50				

30	PNEU 185/70 R14 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	15				
31	PNEU 20.5-25 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	15				
32	**[ME/EPP]** - PNEU 20.5-25 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	5				
33	PNEU 205/60 R16. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20				
34	PNEU 215 X 75 R17 RADIAL -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	40				
35	PNEU 215/65 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	25				
36	PNEU 225/70 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20				
37	PNEU 225/75 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	40				
38	PNEU 245/60 R16. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20				
39	PNEU 245/70/R16 - PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	10				
40	PNEU 255/70 R15. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - P RODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	10				
41	PNEU 265/70 R16 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20				

42	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	60				
43	**[ME/EPP]** - PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	20				
44	PNEU 275/80 R22,5 LISO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	38				
45	**[ME/EPP]** - PNEU 275/80 R22,5 LISO-. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	12				
46	PNEU 7.50-16 10 BORRACHUDO -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	15				
47	PNEU 7.50-16 10 LISO -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	15				
48	PNEU 7.50-16 16 AGRICOLA - . PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	15				
49	PNEU 9.00-20 14 LONAS -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	25				
50	PNEU 90/90-19 -. PRESSÃO RECOMENDADA 26PSI PRESSÃO MÁXIMA. 33PSI ÍNDICE DE CARGA 52 KG 200 PNEU DIANTEIRO VIPAL 90/90 -19 TR300 HONDA BROSS 150-160 - PRODUTO SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	4				
51	PNEU 90/90-21 -. LARGURA DO PNEU 90 PERFIL 90 ARO 21. COR LETRA LATERAL PNEU COM LETRA PRETA ÍNDICE DE CARGA 54 (212 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE S (180 KM/H) ESTRUTURA PNEU CONVENCIONAL TIPO DE DESENHO PNEU SIMÉTRICO APLICAÇÃO PNEU MISTO (ASFALTO/TERRA) - PRODUTO SEMELHANTE OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU MICHELIN.	UN	4				
52	PROTETOR 1000X20 -. PROTETOR PARA CÂMARA DE AR ARO 20, PARA USO EM CAMINHÕES E. SEMIRREBOQUES.	UN	20				
53	PROTETOR 20 X 70 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.	UN	20				
54	PROTETOR 24R -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.	UN	20				

55	PROTETOR 25R -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.	UN	20				
56	VALVULA TR413 X 414 -. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA. SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES DE QUALIDADE E DURABILIDADE.	UN	60				
57	CAPA PARA PNEU 12.4-24 PARA TRATOR.	UN	30				
58	CAPA PARA PNEU 18.4-30 PARA TRATOR. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	15				
59	**[ME/EPP]** - CAPA PARA PNEU 18.4-30 PARA TRATOR.	UN	5				
60	CAPA PARA PNEU 7.50-16 PARA TRATOR.	UN	30				
61	RECAPAGEM DE PNEU 10.00-20 LISO/BORRACHUDO CAMINHÃO.	UN	30				
62	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 CARREGADEIRA.	UN	30				
63	RECAPAGEM DE PNEU 12.5-24 PARA TRATOR. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	30				
64	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 12.5-24 PARA TRATOR.	UN	10				
65	RECAPAGEM DE PNEU 13.00-24 PARA MOTONIVELADORA **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UN	30				
66	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 13.00-24 PARA MOTONIVELADORA.	UN	10				
67	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 L2 MOTONIVELADORA. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	23				
68	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 L2 MOTONIVELADORA.	UN	7				
69	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 L2 CARREGADEIRA. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	38				
70	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 L2 CARREGADEIRA.	UN	12				
71	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 TRATOR. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	23				
72	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30 TRATOR.	UN	7				
73	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17 LISO/BORRACHUDO.	UN	40				
74	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 LISO/BORRACHUDO.. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	45				
75	**[ME/EPP]** - RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 LISO/BORRACHUDO..	UN	15				
76	RECAPAGEM DE PNEU 7.50-16 PARA TRATOR.	UN	30				
77	RECAPAGEM DE PNEU 9.00-20 LISO/BORRACHUDO CAMINHAO.	UN	20				
				TOTAL			

OBSERVAÇÕES

1- É OBRIGATÓRIO INDICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS COTADOS, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;

2- É OBRIGATÓRIO INDICAR A MARCA E O MODELO DO ITEM;

3 - É OBRIGATORIO INDICAR O NÚMERO DE REGISTRO NO INMETRO;

4 - EM SUA PROPOSTA, A CONTRATADA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS RELATIVOS A DESPESAS DE ENTREGA DO OBJETO;

4- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

4.1- Caso não conste da proposta o prazo de validade da proposta, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

5- A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 01 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

6- O item será entregue na sede do Município de Grão Mogol/MG;
7- Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) ....., RG nº ..... e CPF nº ..... , como representante legal/preposto desta empresa.
8- Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias: .....
9- Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao Município.
10- Declara que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[12].

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)

Valor por Extenso: .....;

A presente proposta tem validade (.....) dias;

Grão Mogol/MG, ... de ..... de 2026.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

[12] §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL/MG,** E A EMPRESA ....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CEP 39.570-000, na cidade de Grão Mogol/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, Prefeito Municipal, e a empresa ....., estabelecida na Rua/AV....., n°....., Bairro ....., CEP ....., Cidade ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) representante legal o Sr. (a) ....., portador (a) do CPF ....., residente e domiciliado(a)na na Rua/AV....., n°....., Bairro ....., CEP ....., Cidade ....., RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 061/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026,** devidamente homologado pelo Sr Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, bicos, alongador de bico e adaptador, inclusive transporte/frete por conta da contratada além de serviços de recapagem de pneus, para atender a frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Grão Mogol/MG.

2.2 - FORMA DE ENTREGA

a) O fornecimento dos pneus novos, câmaras de ar, protetores e acessórios ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração, observadas as necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

b) Os serviços de recapagem também serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviços, de acordo com a disponibilidade de carcaças tecnicamente aptas à recuperação.

c) Essa sistemática permite maior controle da execução contratual, evita formação de estoques excessivos, reduz desperdícios, otimiza a gestão patrimonial e assegura maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.3 - DO RECEBIMENTO

2.3.1 - No recebimento dos pneus novos deverão ser conferidos, entre outros aspectos:

a) compatibilidade entre os produtos entregues e as especificações constantes do Termo de Referência;

b) dimensões, índices de carga e velocidade;

c) certificações exigidas pela legislação aplicável;

d) identificação da data de fabricação e demais marcações obrigatórias;
e) integridade física dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios;
f) quantitativos efetivamente entregues.

2.3.2 - Quanto aos serviços de recapagem, deverão ser verificados:
a) Referência;
b) qualidade da recapagem realizada;
c) condições gerais da banda de rodagem;
d) ausência de defeitos aparentes decorrentes do processo de recapagem;
e) cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços.

2.3.3 - Somente serão recebidos definitivamente os produtos e serviços que atenderem integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no futuro Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

a) Os produtos e serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência e da planilha de quantitativos, observando, sempre que aplicável, as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.

b) Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer processo de remoldagem, recauchutagem ou recapagem, possuir certificação compulsória do INMETRO, apresentar identificação do fabricante, dimensões, índices de carga e velocidade compatíveis com cada item licitado, bem como atender às especificações dos fabricantes dos veículos e máquinas da frota municipal.

c) Os serviços de recapagem deverão ser executados exclusivamente em carcaças previamente aprovadas em inspeção técnica, utilizando processos, materiais e equipamentos compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo condições de segurança, desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R$..... (.....).
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.3- Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições

e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
5.4- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, DO REAJUSTAMENTO, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1- Pelo fornecimento do equipamento descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo[13] (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
7.2- Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;
7.3- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

[13] Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

7.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, **NÃO** superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
7.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, **SUPERIORES** a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;
7.6- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
7.7- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
7.8- Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
7.9- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
7.10- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
7.11- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
7.12- O MUNICIPIO passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;
7.13- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
7.13.1- Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
7.13.2- Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
7.13.3- Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
7.13.4- Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
7.13.5- Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
7.13.6- Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
7.13.7- A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

7.13.8- A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

7.13.9- Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - Obrigações da contratada

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;

d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

k) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[14].

l) Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão declarar de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[15].

[14] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[15] §1º do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

m) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[16].
n) A Contratada deverá comprovar sua capacidade para executar a logística reversa dos pneus inservíveis;
o) Após a destinação final dos pneus inservíveis a Contratada deverá apresentar ao município a comprovação da destinação final;

8.2 - Das Obrigações da Contratante:
a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
9.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[16] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I da cláusula 10.1 deste termo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II cláusula 10.1 deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
§ 4º A sanção prevista no inciso III cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Será de competência exclusiva do Prefeito Municipal;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV cláusula 10.1 deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta clausula.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.2- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.3- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
10.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
10.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
10.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
10.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.9 - DAS MULTAS:

10.9.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

10.9.2- No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.9.3- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.9.4- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

11.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.6- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7- DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8- Rotinas de Fiscalização
a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

11.9- Fiscalização Técnica
11.9.1- O fiscal técnico do contrato será o Sr. João Paulo Colares Dias, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
b) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
c) O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
d) O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
e) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
f) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
g) É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
h) O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
i) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

j) A conformidade do técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
k) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
l) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
o) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
p) As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
q) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
r) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
s) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
t) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
u) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.10- DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

11.10.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11.11 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

11.11.1- O gestor do Contrato será o Sr. Paulo Lincon de Sousa Oliveira, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11.12 - Do recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo .
b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
e) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Os pneus novos, câmaras de ar, protetores e acessórios objeto da contratação não se enquadram como produtos perecíveis, inexistindo prazo de validade comercial semelhante ao aplicável a medicamentos, alimentos ou produtos químicos.

b) Os pneus novos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e aquelas que vierem a ser previstas no Termo de Referência.

c) Os serviços de recapagem também deverão ser garantidos pela empresa executora, respondendo esta pela qualidade da execução, aderência da banda de rodagem, integridade estrutural e demais características técnicas decorrentes do processo de recapagem.

d) Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir data de fabricação não superior a 12 (doze) meses na data da entrega e garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados da emissão da nota fiscal ou da data do recebimento definitivo, prevalecendo a política de garantia do fabricante quando mais benéfica à Administração.

e) Quanto às câmaras de ar, protetores e acessórios objetos da contratação, a garantia mínima deverá ser de 01(um) ano.

f) Durante o período de garantia, constatado defeito de fabricação, a contratada deverá promover a substituição do pneu, câmaras de ar, protetores e acessórios sem quaisquer ônus para a Administração.

g) Quanto à recapagem, a garantia mínima deverá ser de 06(seis) meses, a contar da data de entrega dos serviços.

h) Durante o período de garantia, quaisquer defeitos decorrentes da fabricação dos produtos ou da execução dos serviços deverão ser corrigidos pela contratada, mediante substituição dos materiais ou refazimento dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, ... de ..... de 2026.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

.....
p/ .....

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF: _____

NOME:_____

CPF: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

A empresa ....., CNPJ ....., estabelecida na Rua/Av ....., nº ....., Bairro ....., Cidade....., representada pelo(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF ....., declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Maio de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

...../MG, ... de ..... de 2026.
Local e data

.....
Assinatura do representante legal.

CNPJ.....

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de:

( ) MICROEMPRESA(ME)

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

( ) EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4°, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006[17]

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

[17] §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 14.133/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF ....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei[18];

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[19].

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[20].

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação[21].

....., ... de ..... de 2026.
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.

[18] Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[19] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[20] §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.
[21] Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 310/2023 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , situada na a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em , neste ato representada por , inscrito no CPF sob o nº , resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1- Aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, bicos, alongador de bico e adaptador, inclusive transporte/frete por conta da contratada além de serviços de recapagem de pneus, para atender a frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.
2.3- Em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados na Ata de Registro de Preços.
2.4- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA

4.2 - Valor total : R$....(....)

4.3 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo[22] (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
4.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
4.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
4.6 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.
5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.
5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.
5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

[22] Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
5.6- A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.
5.7- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
5.8- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
5.9- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
5.10- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
5.11- Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
5.12- Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de 5.13- Empenho decorrente deste Registro de Preços;
5.13- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
5.14- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
5.15- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
5.16- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
5.17- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
5.18- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
5.19- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.
5.20- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
5.21- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
5.22- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Obrigações da contratada

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
k) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[23].
l) Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão declarar de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[24].
m) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[25].
n) A Contratada deverá comprovar sua capacidade para executar a logística reversa dos pneus inservíveis;
o) Após a destinação final dos pneus inservíveis a Contratada deverá apresentar ao município a comprovação da destinação final;

6.2 - Das Obrigações da Contratante:
a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

[23] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[24] §1º do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[25] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3.3- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3.4 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

7.5- Fiscalização Técnica

7.5.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. João Paulo Colares Dias, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.5.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.5.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.5.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.5.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.5.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.5.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.5.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.6.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.7 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.7.1- O Gestor do Contrato será o Sr. Paulo Lincon de Sousa Oliveira, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8- DO RECEBIMENTO

7.8.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo[26].
7.8.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
7.8.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.8.5- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.8.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.8.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.8.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.8.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
7.8.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.8.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

[26]Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.8.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
7.8.14- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
7.8.15- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
7.8.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.8.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.8.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
7.8.19- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.8.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.8.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

9. DAS SANÇÕES:

9.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.2- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.3- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
10.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
10.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
10.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
10.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

10.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1 - Recebimento provisório

a) O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos ou da conclusão dos serviços, exclusivamente para conferência preliminar dos quantitativos, identificação dos itens, verificação das condições aparentes, integridade física e documentação fiscal.

b) O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços executados.

c) Constatadas irregularidades aparentes, o objeto poderá ser recusado imediatamente, total ou parcialmente, sendo lavrado registro das ocorrências e concedido prazo para regularização.

11.2 - Recebimento definitivo

11.2.1 - O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica destinada à verificação da conformidade dos produtos e serviços com todas as especificações constantes deste Termo de Referência e serão verificados, dentre outros aspectos:

a) conformidade das especificações técnicas;
b) certificações obrigatórias;
c) compatibilidade dos produtos fornecidos;
d) qualidade dos serviços executados;
e) cumprimento dos prazos;
f) atendimento das garantias;
g) integridade física dos produtos;
h) documentação técnica eventualmente exigida.

11.2.2 - Verificada qualquer desconformidade, a Administração notificará formalmente a contratada para promover a substituição dos produtos, complementação do fornecimento ou reexecução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização.
Somente após o atendimento integral das exigências contratuais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- Após a sessão do Pregão o município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

12.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

12.4 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.5 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.6 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021.

12.7 - A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

12.9 - A existência de preços registrados não obriga o município a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.10- O prestador de serviços, deverá providenciar e encaminhar ao Município ou Contratante, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

13. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes[27], observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, em seu procedimento, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

14. LIMITES PARA AS ADESÕES

14.1- Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo 86 da Lei 14.133/2021:

I - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

14.2- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

[27] TCEMG - Resposta à Consulta n° 1120126, seção do dia 21/06/2023, Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

14.3- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.4- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal 311-A/2023.

15.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.
§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
b) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 005/2026** e seus anexos e as propostas das classificadas.
c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

18. DO FORO
18.1- As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, _____de _____de 2026.

Diêgo Antônio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.
.....
Detentor da Ata/Adjudicatário.

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF: _____
NOME:_____
CPF: _____

ANEXO VIII - INDICAÇÃO DO PREPOSTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF ....., indica como seu Preposto para acompanhar o fornecimento dos equipamentos, o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato ....., e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., ... de ..... de 2026.
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.